Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00371/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	12822/2002
PROTOCOLO	**:**	750324
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	HEITOR PATROCINIO LOPES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 092/2002
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	PLAEN SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 020/2002
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL, APORÉ, EM CASSILANDIA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 51.163.943,00
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº092/2002 celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS e a empresa PLAEN Serviços Gerais de Engenharia Ltda., com fulcro na primeira parte do inciso I, do Artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, com fulcro na primeira parte do inciso II, do artigo 312, do referido Regimento;

3- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução do presente Contrato, nos termos da 2ª parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

4- Pela aplicação da multa de 80 (oitenta) UFERMS ao Sr. Carlos Augusto Longo Pereira, Ordenadores de Despesas à época, pela irregularidade apontada no reajustamento do valor do contrato no 3º Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos responsáveis e interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra